

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MASTOLOGIA - REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I - Da Sociedade, Sua Natureza, Sede, Foro e Fins.

Artigo 1 - A Sociedade Brasileira de Mastologia Regional do Rio de Janeiro (SBM-RJ), fundada em 02 de julho de 1980, é entidade civil de caráter científico, sem fins lucrativos, de direito privado, com atuação a nível estadual, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro à Rua Álvaro Alvim, 37/726 e 727 - Centro, com duração indefinida, integra e representa no Estado do Rio de Janeiro a Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM).

Artigo 2 - São finalidades da Sociedade: a) representar a Mastologia Brasileira junto à Sociedade de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (SOMERJ) e entidades congêneres; b) contribuir para o progresso da Mastologia, promovendo o aperfeiçoamento dos conhecimentos especializados e coordenando a formação de novos especialistas; c) estudar e debater todos os problemas referentes a Mastologia; d) zelar pelo renome da especialidade; e) dar proteção moral, cultural e jurídica a seus associados; f) realizar cursos, jornadas, seminários, simpósios, reuniões e congressos regionais, nacionais e internacionais sobre a especialidade; g) intensificar o intercâmbio com as sociedades congêneres; h) criar e estimular programas de educação continuada na especialidade; i) dar parecer, quando consultada, sobre assuntos atinentes a especialidade; j) orientar e supervisionar, nos termos deste estatuto, todas as atividades relacionadas com o exercício da especialidade, no âmbito estadual; k) manter uma seção de documentação científica da especialidade; l) organizar e fazer publicar um boletim informativo da especialidade; m) manter os sócios informados das atividades da Sociedade através do boletim informativo; n) credenciar, no âmbito estadual, serviços de Mastologia, após referenda da Diretoria Nacional da Sociedade Brasileira de Mastologia; r) criar, regulamentar e outorgar prêmios e certificados.

CAPÍTULO II - Do Quadro Social, Deveres e Direitos dos seus membros.

Artigo 3 - A Sociedade é composta por sete categorias de sócios; a) Fundadores; b) Membros Associados; c) Titulares; d) Honorários; e) Beneméritos; f) Eméritos; g) Correspondentes; h) Filiados.

§ 1- O número de sócios é ilimitado.

§ 2- São Sócios Fundadores aqueles que assinaram a ata da fundação da Regional do Estado do Rio de Janeiro Sociedade Brasileira de Mastologia, em 02 de julho de 1980.....

§ 3- São Membros Associados os médicos que exercem atividades ligadas à prática ou ao ensino da Mastologia e especialidades afins e que requeiram seu ingresso na SBM.

§ 4- São Sócios Titulares aqueles que possuem o Título de Especialidade em Mastologia (TEMa). Os Membros Associados serão automaticamente promovidos a titulares quando da sua aprovação para o TEMA.

§ 5- São Sócios Honorários os médicos que se notabilizarem no exercício da especialidade, em qualquer parte do mundo, e que venham a ser, propostos por 3 (três) Sócios Titulares, em petição escrita deferida pela Diretoria e devidamente aprovada pela Comissão Científica.

§ 6- São Sócios Beneméritos quaisquer pessoas que tiverem prestado relevantes serviços à Sociedade, propostas e admitidas nas mesmas condições do parágrafo anterior.

§ 7- São Sócios Eméritos os titulares que atingirem 65 anos de idade e 25 na categoria de Sócio Titular.



§ 8- São Sócios Correspondentes os médicos residentes no exterior e que contribuirão em caráter científico para a Sociedade, propostos e admitidos nas mesmas condições do parágrafo 5.

§ 9- São Sócios Filiados aqueles profissionais de saúde não-médicos, que exercerem atividades ligadas à prática da Mastologia e que requeiram o seu ingresso na SBM.

Artigo 4- Os pedidos de ingresso na SBM deverão ser encaminhados à SBM-RJ juntamente com o *Curriculum Vitae* resumido do candidato. Após aprovada pela Regional, a ficha do candidato (de acordo com o modelo distribuído pela Secretaria Nacional) , deverá ser encaminhada à sede central da SBM , no Rio de Janeiro, que providenciará a cobrança de taxas e anuidades e a devida homologação .

Artigo 5- Com exceção dos Sócios Honorários, Beneméritos, Eméritos e Correspondentes, os demais pagarão anuidade à Sociedade no valor e condições fixadas pela Diretoria Nacional.

§ 1- Os sócios pagarão suas anuidades até 30 de março de cada ano. Após esta data, a anuidade sofrerá acréscimo, em percentual a ser determinado pela Diretoria Nacional.

§2- A cobrança das anuidades aos sócios deverá ser feita pela Tesouraria Nacional, que depositará, automaticamente, 50% do valor na conta corrente da SBM e 50% na conta da SBM-RJ.

§3- A falta de pagamento da anuidade pelo sócio implica em suspensão de seus direitos e prerrogativas enquanto perdurar o débito. Após dois anos de débito, haverá sua eliminação do quadro social da entidade pela Diretoria Nacional.

§4- A readmissão no caso previsto no parágrafo 3 , ficará a critério da Diretoria Nacional.

Artigo 6 - Dos Direitos e Deveres dos Sócios .

§1- São direitos dos sócios quites: a) Os Sócios Fundadores, Titulares e Eméritos votarem e serem votados para qualquer cargo; b) receberem diplomas ou certificados na categoria a que pertencem; c) usufruírem das vantagens oferecidas pelo serviços da Sociedade; d) os Sócios Fundadores e Titulares que se tornarem Honorários ou Eméritos continuarão gozando das prerrogativas do título primitivo.

§2- São deveres dos sócios: a) exercer a especialidade e conduzir-se no exercício profissional com dignidade; b) contribuir, pontualmente, com os pagamentos devidos à Sociedade; c) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto , as decisões das Assembléias , da Diretoria , Conselho Fiscal e Comissão científica; d) denunciar e combater atos que infringirem a dignidade do exercício profissional da especialidade sob pena de vir a ser considerado conivente; e) respeitar o código de ética médica e os regulamentos da SBM que vierem a ser baixados; f) comparecerem regularmente as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias , bem como todas as vezes que forem convocados para tratar de assunto de interesse da Sociedade; g) desempenharem os cargos para os quais for eleito ou nomeado.

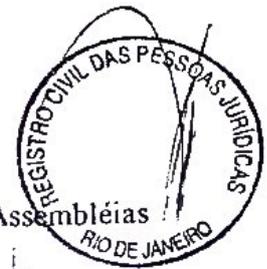
Artigo 7- Das Penalidades:

§1- O sócio que transgredir qualquer disposição deste estatuto poderá ser: a) advertido; b) suspenso; c) eliminado do quadro social.

§2- A proposta de punição, adequadamente instituída, poderá partir de qualquer Sócio Titular ou Fundador, das Regionais ou da Diretoria.

§3- A Diretoria da Regional do Estado do Rio de Janeiro enviará, em qualquer caso, as propostas do parágrafo dois deste artigo à Diretoria Nacional para avaliação da procedência, providenciar o respectivo julgamento.

§4- Ao sócio atingido com a pena de eliminação, cabe apresentar sua defesa e recorrer, dentro de 30 (trinta) dias à Diretoria.



CAPÍTULO III – Dos Órgãos Sociais

.Artigo 8 – São Órgãos Sociais da SBM-RJ: Diretoria, Conselho Deliberativo, Assembléias Geral e Extraordinária e Comissão Científica.

CAPÍTULO IV – Da Diretoria

.Artigo 9 – A Diretoria da SBM-RJ compõe-se de Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

.Artigo 10- Compete ao Presidente: a) representar a Sociedade ativa e passivamente em juízo ou foro dele; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, dando execuções às resoluções votadas; c) superintender os Serviços da Sociedade, contratar, nomear, promover, licenciar, suspender e demitir funcionários; d) promover a organização da regional acompanhando seu funcionamento e velando pela regularidade e fiel execução deste estatuto; e) cooperar com os Presidentes de Regionais e Comissões, em matéria de competência, sempre que solicitado; f) manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer representar a SBM-RJ em conclaves nacionais e internacionais; g) receber propostas de punição disciplinar ou propô-las na forma deste estatuto; h) elaborar o Boletim Informativo da Regional do Estado do Rio de Janeiro da SBM; i) assinar isoladamente, ou em conjunto com o 1º Tesoureiro, qualquer documento que importe em ônus para a Sociedade, inclusive os que impliquem na movimentação de conta corrente bancária.

Parágrafo Único - O Presidente será substituído na falta ou vacância do cargo pelo Vice-Presidente.

.Artigo 11 – Compete ao 1º Secretário: a) secretariar as reuniões da Diretoria; b) ter sob sua guarda e responsabilidade os documentos que digam respeito à Secretaria, notadamente as atas de reuniões de Assembléias Gerais, de Diretoria e dos Eventos científicos; c) colaborar na redação da agenda dos trabalhos e reuniões de caráter científico, depois de ouvida a Diretoria; d) organizar os relatórios da Sociedade; e) colaborar com Presidente da Regional na redação do Boletim Informativo, providenciar sua edição e divulgação; f) elaborar e remeter certificados. Parágrafo Único – O 1º Secretário será substituído, na sua falta, impedimento ou vacância do cargo, pelo 2º Secretário.

.Artigo 12 – Compete ao 1º Tesoureiro: a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da sociedade; b) arrecadar todas as rendas e contribuições atribuídas à Sociedade; c) providenciar o pagamento de todas as contas e obrigações que importem em ônus para a Sociedade, podendo os respectivos documentos para as quitações serem assinados pelo Presidente da SBM-RJ isoladamente, ou em conjunto com o 1º Tesoureiro; d) manter em ordem a escrituração contábil da Sociedade; e) elaborar com o Presidente e com o 1º Secretário o orçamento anual da receita e da despesa; f) apresentar balanços na Assembléia quando solicitado pelo Presidente.

Parágrafo Único – O 1º Tesoureiro será substituído na sua falta, impedimento ou vacância do cargo pelo 2º Tesoureiro.

CAPÍTULO V – Do Conselho Deliberativo

.Artigo 13 – O Conselho Deliberativo é constituído pelos Ex-Presidentes da Regional-RJ e do antigo Capítulo de Niterói; pelos Sócios Fundadores da Regional-RJ; por Ex-Presidentes de Congressos Brasileiros, sócios da Regional-RJ; por Ex – Primeiros Secretários e Primeiros Tesoueiros da Regional-RJ; por ex-presidentes da SBM, sócios da Regional-RJ, e pelo atual Presidente da SBM-RJ.

Parágrafo único: cada Conselheiro terá direito a um voto.



Artigo 14 - Ao Conselho Deliberativo compete: a) atribuições de superior instância administrativa nas decisões de processos administrativos; b) funções de Conselho Fiscal; c) emitir pareceres técnicos, ou científicos nas questões que lhe forem submetidas; d) julgar os recursos interpostos pelos sócios; e) as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas em votação secreta.

Artigo 15 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á quantas vezes forem necessária, mediante a convocação prévia de quinze dias pela Diretoria da SBM-RJ e durante a realização das Assembléias Gerais Ordinárias.

Parágrafo Único: o Conselho será presidido pelo último Presidente da SBM-RJ, o qual terá direito a voto de Minerva.

CAPÍTULO VI - Das Assembléias

Artigo 14 - Assembléia Geral dos Sócios é soberana nas decisões dentro dos assuntos para os quais tenha sido convocada.

Artigo 15 - As Assembléias serão realizadas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos sócios titulares. Se não houver *quorum*, 30 (trinta) minutos após, far-se-á uma 2ª convocação com qualquer número de sócios, considerando-se sempre vencedoras as deliberações da maioria dos Sócios Titulares presentes à Assembléia. A participação nas Assembléias é restrita aos Sócios quites, devendo haver controle de entrada, a cargo do 1º Secretário e 1º Tesoureiro. Só terão direito a voto os Sócios Titulares.

Artigo 16 - As Assembléias Gerais Ordinárias dar-se-ão, independente de convocação especial no último dia útil do primeiro trimestre do ano no auditório da sede Nacional da SBM, no Rio de Janeiro, ou em local a ser divulgado com pelo menos 15 dias de antecedência pelo Presidente da SBM-RJ.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais Extraordinárias dar-se-ão a qualquer tempo, podendo ser convocada pelo do Presidente da SBM-RJ, e/ou por dois terços dos sócios titulares, sempre por escrito, através do 1º Secretário da SBM, e aviso aos sócios com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo Único - As Assembléias Gerais Ordinárias ou extraordinárias, dar-se-ão a qualquer tempo, sendo convocadas pelo Presidente através de jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro e/ou circulares dirigidas aos sócios, quando será informado data, horário e local.

CAPÍTULO VII - Da Comissão Científica

Artigo 18 - A Comissão Científica será eleita juntamente com a Diretoria com a finalidade de assessorá-la. Será composta de 03 (três) membros sendo um deles o seu Presidente

Parágrafo Único - Compete à Comissão Científica: a) realizar juntamente com a Diretoria, a regulamentação científica, que cobrirá o credenciamento dos serviços e o ingresso de sócios; b) credenciar serviços de Mastologia obedecendo as condições exigidas pela Diretoria Nacional da SBM em conformidade com o estatuto; c) supervisionar os serviços credenciados; d) organizar e supervisionar cursos, jornadas, simpósios e similares promovidos pela Diretoria da SBM-RJ; e) examinar as propostas para homologar o ingresso de sócios e, se aprovadas, encaminhá-las à Diretoria Nacional para homologação e cobrança de taxas e anuidades.

Artigo 19 - A Diretoria da SBM-RJ poderá criar outras Comissões com atribuições específicas discriminadas através de resoluções.

CAPÍTULO VIII - Das Eleições

Artigo 20 - Só poderão votar e serem votados os sócios que estiverem em pleno direito social e após um ano de admissão.

§ 1- Nenhum membro da Diretoria será reelegível para o mesmo cargo subsequente.

§ 2- A Sociedade Brasileira de Mastologia - Regional do Estado do Rio de Janeiro remunera, por qualquer forma, os cargos da sua diretoria, e não distribui honrarias, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3 - A Eleição da Diretoria, deverá ser realizada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, até 60 dias antes do 1º dia do Congresso Brasileiro de Mastologia. O mandato será de três anos.

§ 4 - A Eleição da Diretoria da SBM/Rj será através de votação, que poderá ser por via postal, e obedecerá critérios divulgados antecipadamente pela Comissão Eleitoral.

§ 5 - A Comissão Eleitoral, composta de três sócios, será nomeada pela Diretoria e será responsável pela organização, realização e apuração da eleição.

§ 7 - A apuração será iniciada após o término da votação e a posse da Diretoria eleita ocorrerá no primeiro dia útil do ano seguinte à eleição, em horário e local definido pela Diretoria da SBM-RJ.

§ 8 - Em caso de empate, vence o candidato mais idoso.

§ 9 - Não poderão ser acumulados cargos da Diretoria Regional com os da Diretoria Nacional.

§ 10 - Somente os sócios titulares poderão candidatar-se aos cargos da Diretoria Regional, salvo se, em algum momento, a Regional possuir número inferior a 15 sócios titulares. Nesta hipótese somente poderão candidatar-se a Presidente os sócios titulares.

§ 11 - As chapas concorrentes à Diretoria deverão ser inscritas até noventa dias antes do 1º dia do Congresso Brasileiro de Mastologia. Os registros das referidas chapas ficarão a cargo do 1º Secretário que deverá comunicar à Diretoria Nacional até quinze dias após o último dia do prazo para registro das chapas. Terão direito a voto todos os sócios titulares, membros associados, sócios fundadores e sócios beneméritos quites com a sociedade e após um ano de admissão. Observando-se o critério de o voto dos sócios possuidores do TEMA ter peso dois e o dos não possuidores ter peso um.

§ 12 - A Diretoria deverá convocar seus sócios para eleição, através de circular e divulgação em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

CAPÍTULO IX - Dos Serviços Credenciados

Artigo 21 - Serão considerados Serviços Credenciados pela SBM-RJ todos os serviços da especialidade que preencham os requisitos exigidos pela Diretoria Nacional. A Regional após avaliação do serviço a ser credenciado emitirá um parecer a Diretoria Nacional para análise e deferimento.

§ 1 - O Serviço Credenciado receberá um diploma de credenciamento válido por 6 (seis) anos, quando será renovado. Perderá o credenciamento, em qualquer época, se não cumprir os dispositivos estatutários.

§ 2 - O Serviço emitirá certificado de atividades aos estagiários que cumprirem pelo menos 1 (um) ano de trabalho. Os certificados deverão ser registrados na Diretoria Regional a qual comunicará à Nacional.

CAPÍTULO X - Do Patrimônio

Artigo 22 - O Patrimônio constitui-se de móveis e imóveis adquiridos por compra ou doação, contribuição anual dos sócios, outros donativos, subvenções federais, estaduais e municipais e rendas eventuais.



[Handwritten signatures]



- § 1 - Nenhum bem imóvel poderá ser negociado sem aprovação da Assembléia Geral.
§ 2 - Nenhum bem imóvel de valor superior a vinte salários mínimos vigentes no País poderá ser negociado sem a aprovação da Assembléia Geral.
§ 3 - Registros e escrituras públicas devem ser assinados pelo Presidente e 1º Tesoureiro ou por membros da Diretoria por delegação expressa.
§ 4 - No caso de alienação de qualquer bem patrimonial este deverá ser precedido de expressa autorização da Diretoria.
§ 5 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelos encargos e obrigações assumidas pela Sociedade, mesmo no exercício de cargos de Direção.
§ 6 - a SBM-RJ, de acordo com o Estatuto da SBM, deverá assumir seus atos administrativos perante a receita do Estado do Rio de Janeiro e poderá, com isso, arrecadar fundos específicos e doações de órgãos governamentais e instituições privadas.

CAPÍTULO XI - Da Padronização dos Prêmios

Artigo 23 - ficam assim designados os prêmios conferidos pela Regional do Estado do Rio de Janeiro da Sociedade Brasileira de Mastologia:

Medalha Jorge de Marsillac: será concedida ao melhor trabalho em Mastologia, a cada ano, durante a Assembléia Ordinária da Regional-RJ.

Prêmio Adayr Eiras de Araújo: será concedido à apresentação do melhor Tema Livre no primeiro evento de cada ano promovido pela Regional-RJ;

Prêmio Carlos A. M. Zanotta: será concedido à apresentação do melhor Pôster no primeiro evento de cada ano promovido pela Regional-RJ.

CAPÍTULO XII - Da Dissolução

Artigo 24 - No caso de extinção da Sociedade Brasileira de Mastologia - Regional do Estado do Rio de Janeiro, seu patrimônio e fundo de reserva serão doados à Sociedade Brasileira de Mastologia.

CAPÍTULO XIII - Das Disposições Finais

Artigo 25 - O presente estatuto só poderá ser reformado mediante resolução em Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no último dia útil do primeiro trimestre de cada ano, conforme estabelecido no artigo 16, capítulo VI, desse Estatuto, ou atendendo convocação especial, subscrita especificamente por dois terços dos sócios titulares, fundadores ou eméritos.

Artigo 26- O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, revogadas as disposições em contrário e preenchendo-se depois em forma legal as formalidades de sua publicação e registro.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 2002.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO O REGISTRO SOB NÚMERO, NOME, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.
196753 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE MASTOLOGIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
SBM RJ
200206241202210
25/06/2002

ATO REGISTRAL
RBX35996



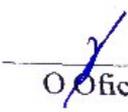
O Oficial

CERTIDÃO

O Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, conforme o art. 19, § 1º, da lei 6015/73 e do art.217 da Lei Civil **CERTIFICA** que estas cópias foram extraídas reprograficamente da documentação arquivada neste ofício na matrícula nº **196.753**, num total de **14 páginas**, perfuradas com chancela RCPJ-RJ nesta data.

CERTIFICA mais que há registros posteriores.

Rio de Janeiro, 04 de Janeiro de 2006.


O Oficial

FETJ: 10,94
Emolumentos: 54,70



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CERTIDÃO
UIM90716